



LEI Nº 1.155/91, DE 22 DE MARÇO DE 1.991.

Regulamenta a organização e funcionamento do Conselho da Cidade de Canindé, em conformidade com o Art. 127 § 2º da "L.O.M.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho da Cidade de Canindé, de caráter Político-Administrativo, órgão colegiado de coordenação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas, econômicas, financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Canindé.

Art. 2º - Compete ao Conselho da Cidade de Canindé:

I - opinar sobre políticas, diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental;

II - aprovar proposições relativas a estudos, pesquisas, e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade habitante do município;

III - sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiro, por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento, de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do Erário;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas institucionais e de políticas de Pessoal;

VI - avaliar, periodicamente, a atuação dos diversos órgãos e entidades da Administração do Município, de forma a direcioná-la no sentido de atender às reais necessidades públicas.



CONT. Fl. 02

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Canindé será Presedido pelo Prefeito Municipal de Canindé e terá como conselheiros natos:

- I - o Vice-Prefeito;
- II - o Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - os líderes de partidos e/ou Blocos parlamentares representados na Câmara Municipal;
- IV - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de vinte e cinco anos, sendo três nomeados pelo Prefeito e três eleitos na Câmara Municipal, com mandato de três anos vedada a recondução;
- V - o Chefe de Gabinete do Prefeito;
- VI - Presidente da Comissão de Viação, Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
- VII - Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.
- VIII - Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desportos, "Turismo e Romaria;

§ 1º - O Conselho reunir-se-á até o máximo de duas (02) vezes por mês, convocado pelo seu Presidente.

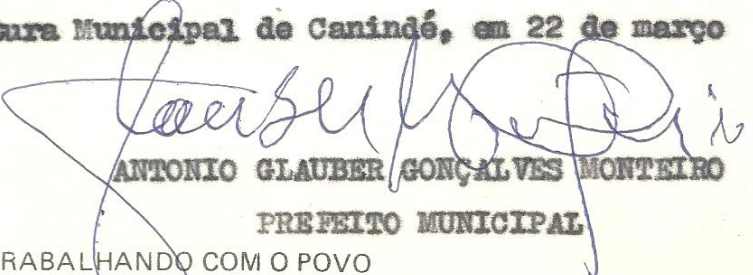
§ 2º - Das sessões do Conselho da Cidade de Canindé serão lavradas atas circunstanciadas, pelo seu Secretário Geral, que será escolhido pela maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho da Cidade de Canindé, são consideradas do relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre as de qualquer cargos ou funções de que os mesmos sejam titulares ou ocupantes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir "crédito suplementar para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 22 de março de 1.991.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL